

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 966 - CMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, inscrito no CPF nº 467.478.420-49, doravante designada CMPA, e GEAN MICHEL ANDRADE BITENCOURT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.302.367/0001-47, representada pelo seu Sócio proprietário, senhor GEAN MICHEL ANDRADE BITENCOURT, inscrito no CPF nº 016.356.330-60, doravante designada PRESTADORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para prestação de serviço, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de refeições tipo *coffee-break* e coquetel, com variação de cardápio, para atender aos eventos institucionais da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2023.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar com a PRESTADORA a prestação dos serviços ou os quantitativos especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2023.

1.1.2 A PRESTADORA, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tem direito de preferência, em igualdade de condições, na hipótese de a CMPA, na vigência desta Ata, realizar licitação específica para prestação dos serviços indicados no item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2023, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da PRESTADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 111.00036/2023-68

Fornecimento de refeições tipo *coffee-break* e coquetel, com variação de cardápio, para atender aos eventos institucionais da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Estimativa de público por evento	Estimativa de quantidade de eventos	*Estimativa do total de pessoas atendidas pelo serviço (A)	Preço máximo unitário aceito por pessoa atendida (em R\$)	Preço unitário por pessoa atendida oferecido (em R\$) (B)	Preço total do item (em R\$) (A) x (B)
Item 1: <i>Coffee-break</i> para até 5 (cinco) pessoas	24 (vinte e quatro)	120 (cento e vinte)	34,29	29,30	3.516,00
Item 2: <i>Coffee-break</i> para até 10 (dez) pessoas	2 (dois)	20 (vinte)	34,29	29,30	586,00
Item 3: <i>Coffee-break</i> para até 20 (vinte) pessoas	6 (seis)	120 (cento e vinte)	33,09	29,30	3.516,00
Item 4: <i>Coffee-break</i> para até 30 (trinta) pessoas	1 (um)	30 (trinta)	33,09	29,30	879,00
Item 5: <i>Coffee-break</i> para até 50 (cinquenta) pessoas	20 (vinte)	1.000 (uma mil)	30,09	29,30	29.300,00

Item 6: Coffee-break para até 100 (cem) pessoas	1 (um)	100 (cem)	30,09	29,30	2.930,00
Item 7: Coffee-break para até 300 (trezentas) pessoas	1 (um)	300 (trezentas)	30,09	29,30	8.790,00
Item 8: Coquetel para até 100 (cem) pessoas	6 (seis)	600 (seiscentas)	54,34	35,50	21.300,00
Item 9: Coquetel para até 150 (cento e cinquenta) pessoas	1 (uma)	150 (cento e cinquenta)	60,28	35,50	5.325,00
Item 10: Coquetel para até 200 (duzentas) pessoas	3 (três)	600 (seiscentas)	59,93	35,50	21.300,00
Item 11: Coquetel para até 300 (trezentas) pessoas	1 (dois)	300 (trezentas)	58,62	35,50	10.650,00
Item 12: Coquetel para até 500 (quinhentas) pessoas	1 (uma)	500 (quinhentas)	56,95	35,50	17.750,00
PREÇO TOTAL DO LOTE (somatório do preço total de todos os itens deste Lote Único).					125.842,00

(*) Estimam-se os totais de 1.690 (uma mil, seiscentas e noventa) pessoas para os *coffee-breaks* e 2.150 (duas mil, cento e cinquenta) pessoas para os coquetéis, bem como o total geral de 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta) pessoas atendidas pelo serviço objeto deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

ESPECIFICAÇÕES COMUNS PARA OS ITENS 1 A 7 DESTA TABELA PARA PROPOSTA

CARDÁPIO PARA COFFEE-BREAK	TIPO	QUANTIDADE
Suco	Sabores variados, escolhidos entre laranja, uva, pêssigo e maracujá.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa.
Água	Com e sem gás.	200 ml por pessoa.
Chá	Sabores variados, escolhidos entre maçã e canela, erva-doce, frutas vermelhas e chá preto.	No mínimo 2 (um) sabores, 200 ml por pessoa.
Café	Coado, acompanhado de açúcar e adoçante.	300 ml por pessoa.
Sanduíche	Sanduíche natural frio com queijo e presunto ou queijo e salame, cortado em pedaços individuais e uniformes.	2 (dois) por pessoa.
Assados	Pão de queijo, empadinhas (recheio de frango cremoso, palmito, brócolis ou calabresa), mini quiches (sabor queijo, alho-poró, espinafre com ricota, ou peito de peru), <i>croissant</i> (sabor queijo e presunto e queijo).	No mínimo, 4 (quatro) tipos, entre eles, no máximo, 2 (dois) fritos e, no mínimo, 1 (uma) opção vegetariana. 5 (cinco) unidades por pessoa.
Fritos	Mini pastel (sabor queijo, presunto e queijo), coxinha, croquete.	
Doces	Bolo sem recheio, cortado em pedaços individuais e uniformes (sabor laranja, chocolate, mesclado), <i>croissant</i> (sabor goiabada, chocolate), folhado (recheio de creme, maçã com canela, goiabada, chocolate), mini churros, mini <i>brownie</i> .	No mínimo 3 (três) tipos. 4 (quatro) unidades por pessoa.

ESPECIFICAÇÕES COMUNS PARA OS ITENS 8 A 12 DESTA TABELA PARA PROPOSTA

CARDÁPIO PARA COQUETEL	TIPO	QUANTIDADE
-------------------------------	-------------	-------------------

Suco	Laranja, uva, pêssego e maracujá.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa.
Água	Com e sem gás.	300 ml por pessoa.
Água saborizada	Morango e manjeriçã, abacaxi e hortelã, limã, pepino e hortelã, maçã, cravo e canela.	No mínimo 1 (um) sabor, 200 ml por pessoa.
Refrigerante	Refrigerante de primeira linha.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa
Canapés finos	Camarã, ricota com azeitona, cogumelos, queijo Brie com damasco, gorgonzola com figo, salaminho.	No mínimo 5 (cinco) tipos, entre eles no mínimo 1 (um) canapé, no máximo 2 (dois) fritos e no mínimo 1 opção vegetariana. 6 (seis) unidades por pessoa.
Assados	Pã de queijo, empadinha (recheio de frango cremoso, palmito, brócolis ou calabresa), mini quiche (sabor queijo, alho-poró, espinafre com ricota, peito de peru), folhado (sabor queijo e presunto e queijo), pastel (sabor queijo, palmito, carne).	
Fritos	Mini pastel (sabor queijo, presunto e queijo), coxinha, croquete, rissoles (sabor queijo, presunto e queijo, calabresa, palmito).	
Doces	Croissant (sabor goiabada, chocolate), folhado (recheio de creme, maçã com canela, goiabada, chocolate), mini quindim, tortinha recheada (chocolate, maracujá, limã), brigadeiro <i>gourmet</i> , beijinho <i>gourmet</i> .	No mínimo 4 (quatro) tipos. 4 (quatro) unidades por pessoa.

Especificações gerais da prestação dos serviços – comuns aos itens desta Tabela para Proposta –:

1. o fornecimento de serviços de *coffee-break* e coquetel deverão incluir todos os materiais necessários para o atendimento da demanda – toalhas, pratarias, guardanapos, talheres etc. –, com qualidade compatível com o serviço;
2. o serviço de coquetel poderá prever a contratação de garçons, com trajés adequados, conforme necessidade da área demandante;
 - 2.1 No caso de coquetel, apenas, deverá ser disponibilizado 1 (um) garçom para cada 20 participantes.
3. a quantidade de alimentos e de bebidas ofertados deve adequar-se ao número de convidados de cada evento, que serão indicados conforme a demanda;
 - 3.1 Os quantitativos mínimos de fornecimento previstos nos itens desta Tabela para Proposta poderão ser alterados pela área solicitante, tratando-se as quantidades sugeridas apenas de estimativas.
4. materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:
 - 4.1 bandejas acrílicas ou de papelão laminado na cor prata;
 - 4.2 guardanapos de papel;
 - 4.3 paliteiro;
 - 4.4 toalhas de mesa;
 - 4.5 jarras de vidro incolor;
 - 4.6 copo térmico de isopor para as bebidas quentes;
 - 4.7 copo descartável ecológico para as bebidas frias;
 - 4.8 mexedor para café; e
 - 4.9 outros itens que se fizerem necessários para a boa execução do serviço;
5. quanto aos lanches, doces ou salgados, com consistência possível de se esfarelar – a exemplo de bolos e empadas –, deverão ser previstas embalagens próprias para conter os possíveis farelos;
6. todos os lanches deverão estar protegidos com plástico filme ou cúpulas acrílicas até o início do evento;
7. a data, o horário do evento e as quantidades a serem fornecidas serão informados pelo órgão demandante do serviço;
8. quando a solicitação for realizada com antecedência superior a 48 horas, o órgão demandante poderá indicar os itens de sua preferência, conforme os cardápios constantes desta Tabela para Proposta;
9. os eventos terão duração de 15 (quinze) minutos a 2 (duas) horas, aproximadamente;

10. o serviço de *coffee-break* poderá ocorrer nos turnos da manhã e tarde, sendo seu horário de início sempre entre 8h30min e 18h; e o serviço de coquetel, por sua vez, poderá ocorrer nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo seu horário de início sempre entre 08h30min e 20h;
11. a quantidade solicitada poderá ser aumentada ou diminuída em até 20% (vinte por cento) da quantidade inicialmente requerida, a critério do órgão demandante, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
12. os produtos deverão ser transportados pelo fornecedor e entregues no local do evento, que será sempre dentro do Município de Porto Alegre;
13. todos os gêneros alimentícios solicitados deverão ser preparados no dia do consumo;
14. o contratado compromete-se a fornecer os lanches de segunda a sexta-feira e, se houver necessidade, em sábados, domingos e feriados;
15. as bebidas frias deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;
16. a solicitação do serviço à empresa contratada será de responsabilidade do setor organizador do evento, cabendo a ele o recebimento e acompanhamento do serviço, bem como posterior encaminhamento da nota fiscal/fatura para processamento de pagamento; e
17. o serviço é calculado por pessoa, e o fornecedor contratado atenderá às demandas conforme programação das áreas solicitantes e dos eventos agendados, sendo a demanda contínua.

Responsabilidades da CMPA:

- realizar a solicitação do serviço com antecedência mínima de 24 horas, informando data e horário do evento, número de pessoas e local, bem como especificidades do serviço demandado; e
- efetuar o pagamento decorrente do serviço prestado de acordo com os prazos e as especificações estabelecidas.

Demais responsabilidades da contratada:

- prestar o serviço conforme especificações contidas nesta Tabela para Proposta e conforme requerimento da área demandante;
- fornecer o material necessário para prestação do serviço – guardanapo, bandeja etc. – sem custo adicional;
- prezar pelo apropriado acondicionamento e validade dos alimentos e bebidas que serão consumidos;
- arcar com as despesas do transporte dos alimentos e bebidas até o local do evento;
- obedecer às preferências de cardápio indicadas pelo demandante quando a solicitação for realizada com antecedência maior a 48 horas; e
- emitir nota fiscal ou fatura referente ao valor contratado, devendo discriminar os valores correspondentes a tributos retidos, nos termos da legislação em vigor.

3.2 A prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

3.3 Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

5.1.2 Cada NE deverá conter, no mínimo:

5.1.2.1 a descrição dos serviços;

5.1.2.2 o quantitativo;

5.1.2.3 o valor;

5.1.2.4 o número de ordem; e

5.1.2.5 a garantia, se for o caso.

5.1.3 A NE será enviada à PRESTADORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

5.2 A PRESTADORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

5.3 Os serviços solicitados por NE serão entregues pela PRESTADORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

5.3.1 os valores unitários e totais dos serviços;

5.3.2 as quantidades dos serviços;

5.3.3 a descrição dos serviços; e

5.3.4 o número de NE.

5.4 O fornecimento dos lanches de que trata este Registro de Preços dar-se-á de segunda a sexta-feira e, se houver necessidade, em sábados, domingos e feriados, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) – sita na Av. Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, com duração de 15 (quinze) minutos a 2 (duas) horas, aproximadamente.

5.4.1 O serviço de *coffee-break* poderá ocorrer nos turnos da manhã e tarde, sendo seu horário de início sempre entre 8h30min e 18h.

5.4.2 O serviço de coquetel poderá ocorrer nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo seu horário de início sempre entre 08h30min e 20h.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As prestações de serviço cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2023.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.3 A CMPA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1 Obriga-se a PRESTADORA:

7.1.1 a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2023, inclusive Anexos;

7.1.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

7.1.3 a indicar e manter preposto aceito pela CMPA, para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.4 a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.6 a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou do item 5.5 da cláusula quinta desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de comunicação do fato;

7.1.7 a responsabilizar-se:

7.1.7.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.1.7.2 integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

7.1.7.3 por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

7.1.7.4 por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes da prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.8 O disposto no subitem 7.1.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

8.1 São obrigações da CMPA:

8.1.1 efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.3 prestar à PRESTADORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

8.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados com base nesta Ata de Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da PRESTADORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, mediante negociação da CMPA com a PRESTADORA.

9.1.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMPA convocará a PRESTADORA para negociar sua redução, igualando-o ao preço praticado pelo mercado.

9.1.1.1 Se não aceitar a redução referida no subitem 9.1.1 desta cláusula, a PRESTADORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

9.1.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a PRESTADORA não puder cumprir o compromisso, a CMPA a liberará do compromisso assumido com base nesta Ata de Registro de Preços, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se os comprovantes apresentados confirmarem os motivos alegados, e convocará as demais licitantes, para assegurar-lhes igual oportunidade de negociação.

9.1.3 Em não havendo êxito quanto à revisão dos preços registrados, a CMPA procederá à revogação deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços será cancelado nos seguintes casos:

10.1.1 se a PRESTADORA não cumprir com as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 se a PRESTADORA deixar de retirar, sem justificativa aceitável, NE no prazo estabelecido pela CMPA;

10.1.3 se a PRESTADORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

10.1.4 se a PRESTADORA sofrer sanção administrativa que a impeça de celebrar ou manter contrato administrativo com a CMPA ou a Administração Pública;

10.1.5 a pedido da PRESTADORA, em face de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que a prejudique ou impeça de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; ou

10.1.6 por razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços e do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

11.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à PRESTADORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

11.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da PRESTADORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

11.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a PRESTADORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

11.5 A PRESTADORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Por infração ao disposto nesta Ata de Registro de Preços, fica a PRESTADORA sujeita às seguintes sanções, aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

12.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

12.1.2 multa:

12.1.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, em caso de sua inexecução parcial ou total;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PRESTADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.3 deste item.

12.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a PRESTADORA fizer jus.

12.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

12.4 As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços

correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, subação 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO OBJETO

14.1 Ficam responsáveis pela fiscalização do atendimento ao objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços os seguintes servidores:

14.1.1 quanto aos eventos da Presidência da CMPA, Débora Silva Stein – titular – e Maria Letícia Cottens – suplente –;

14.1.2 quanto aos eventos da Diretoria Administrativa, Jaderson Alan Markus Borgelt – titular – e André Luis Tovo Rodrigues – suplente –;

14.1.3 quanto aos eventos da Escola do Legislativo Julieta Battistioli, Felipe Henrique de Oliveira Lobato – titular – e Ritchele Luis Vergara da Fontoura – suplente –; e

14.1.4 quanto aos demais eventos, Gerson Mena Barreto Silva – titular – e Claudia Helena da Cunha Inácio – suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 26/01/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Brinaldo Dantas Rolim Junior, Assistente Legislativo**, em 29/01/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 29/01/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **gean michel andrade bitencourt, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0689478** e o código CRC **4E5C621B**.